



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 227/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 568/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 25.924.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
E 16/08/12  
H 12:30  
Por Sandra



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 568/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 25.924.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 25.924.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado, destinados ao Programa de Habitação Urbana para atender Município de Porto Velho, Programa Sub 50 - Habitação nos Municípios e Recursos destinados a transferências de renda complementar as famílias que se encontram em extrema pobreza.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 174 , DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Apresento a essa ínclita Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 2º, da Constituição Estadual, substitutivo do Anexo II do Projeto de Lei, objeto da Mensagem n. 160 de 03 de julho de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 25.924.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS”.

Assim, o novo encaminhamento que vos apresento, em anexo, visa a substituir o Anexo II do referido Projeto de Lei de 03 de julho de 2012.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo sinceros agradecimentos, e subscrevo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ARO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 03/08/12 às: 10/10
<i>Marilene</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**SUPLEMENTA**

**ANEXO II**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS</b>			<b>25.924.000,00</b>
23.001.08.244.1121.2018	IMPLANTAR MECANISMO DE TRANSFERENCIA DE RENDA	3390	0000	1.650.000,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO A HABITACAO URBANA	4420	0116	11.460.000,00
		4490	0116	12.814.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>25.924.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 160, DE 03 DE JULHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2012.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS, até o montante de R\$ 25.924.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, Regime Urgência antecipado sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

*Recebido em 04.07.2012*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 25.924.000,00 em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 25.924.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado, destinados ao Programa de Habitação Urbana para atender Município de Porto Velho, Programa Sub 50 - Habitação nos Municípios e Recursos destinados a transferências de renda complementar as famílias que se encontram em extrema pobreza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>24.464.000,00</b>
13.001.04.122.2015.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVENIOS	3390	0116	9.000.000,00
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTAO DE CONVENIOS	3350	0100	600.000,00
		4450	0100	500.000,00
13.001.04.122.2015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	1.950.000,00
		4490	0100	350.000,00
13.001.04.121.2015.2170	GERENCIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	3390	0100	100.000,00
13.001.04.126.2015.2300	MODERNIZAR SISTEMAS DE INFORMACAO	4490	0100	900.000,00
13.001.04.121.2015.2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	3390	0100	500.000,00
13.001.19.573.2015.2978	APOIAR A POLITICA DE C.T & I DO ESTADO	3390	0100	2.700.000,00
13.001.04.122.2015.4013	COORDENAR A IMPLANTACAO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESCENTRALIZADO	3390	0100	1.200.000,00
		4490	0100	1.200.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0100	5.464.000,00
	<b>FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>1.460.000,00</b>
14.011.26.782.1249.2948	GERENCIAR RECURSOS DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA PARA TRANSPORTE E HABITACAO	4490	0228	1.460.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>25.924.000,00</b>

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS</b>			<b>25.924.000,00</b>
23.001.08.244.1121.2018	IMPLANTAR MECANISMO DE TRANSFERENCIA DE RENDA	3390	0116	1.650.000,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO A HABITACAO URBANA	4490	0116	24.274.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>25.924.000,00</b>